



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI Nº DE DE DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
CUIABÁ JOGA PINGUE-PONGUE, PARA A
INSTALAÇÃO DE MESAS DE
PINGUEPONGUE DE CONCRETO EM
PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM
INCENTIVOS À PRÁTICA ESPORTIVA,
INCLUSÃO SOCIAL E INTERAÇÃO
COMUNITÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal manteve o voto parcial, e em conformidade com o § 9º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal, Cuiabá Joga Pingue-Pongue, com o objetivo de promover a prática do tênis de mesa em espaços públicos, estimular a interação comunitária, a inclusão social e melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 2º São objetivos do Programa “Cuiabá Joga Pingue-Pongue:

I - instalar mesas de pingue-pongue de concreto em praças e parques públicos, priorizando áreas de alta circulação e comunidades socialmente vulneráveis;

II - promover a prática do tênis de mesa como atividade recreativa e esportiva acessível a todas as idades e condições;

III - fomentar a interação social, a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, e o uso sustentável dos espaços públicos;

IV - estimular parcerias com a iniciativa privada para financiamento, instalação e manutenção das mesas.

Art. 3º O Programa Cuiabá Joga Pingue-Pongue será implementado por meio das seguintes ações:

I - instalação de, no mínimo, 10 mesas de pingue-pongue de concreto no primeiro ano, sendo obrigatoriamente distribuídas nos seguintes locais:

a) (VETADO)



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praca Pascoal Moreira Cabral), Centro, Cuiabá/MT
Autenticação digitalizada em <https://legislativo.cameracuiaba.mt.gov.br/authenticidade>
com Código Digital 9310B320039003450336031003500540052001100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- b) (VETADO)**
- c) (VETADO)**
- d) (VETADO)**
- e) Área pública no bairro Pedra 90, a ser definida por decreto municipal;**
- f) Demais locais a serem selecionados com base em critérios de acessibilidade, segurança e demanda comunitária, aprovados por decreto municipal;**

II – (VETADO)

III – (VETADO).

IV – (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O Programa “Cuiabá Joga Pingue-Pongue” promoverá a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, por meio de:

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL**

